

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - FMS

Órgão Interessado:	Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis - TO
Modalidade:	Credenciamento Eletrônico
Credenciamento:	001/2026
Processo Administrativo:	6029/2025
Fundamentação Legal:	Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Critério de Julgamento:	Inviabilidade de Competição
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br

O **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Silvanópolis, Estado do Tocantins, à com sede na Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, na cidade Silvanópolis - TO, Cep: 77.580-000, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 11.467.851/0001-65**, torne-se público, para conhecimento dos interessados que está instaurando processo de **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, com fundamento no Art. 79 c/c inciso IV, Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas demais alterações c/c Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos auxiliares ao procedimento de credenciamento para contratação de bens e serviços, e segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento de convocação o **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS COM EXAMES, CIRURGIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS/TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

1.2 Conforme [Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no [Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar a distribuição de demanda de forma **IGUALITÁRIA** entre os credenciados, obedecendo à ordem de cadastro realizada no credenciamento, tendo o gestor e fiscal do contrato como responsáveis pela distribuição.

2. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1 O presente Edital terá validade por **01 (um) ano**, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2.2 O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **18 de março de 2026 a partir das 17:00 horas até o dia 10/04/2026 as 17:00**, e **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico, através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3 Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal informado neste presente Edital.

2.4 O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados nas contratações na sua forma eletrônica.

2.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do Credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.6 O Credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras todas as informações prestadas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Credenciado por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo, identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Credenciamento que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

3.2 Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seus documentos.

3.3 É vedado participar do presente Credenciamento as empresas:

- a) Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal
- c) perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do Art. 14, inciso III da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento de credenciamento;
- e) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste credenciamento;
- f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) Estrangeiras que não funcionem no País.
- h)

3.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa participante. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente, com o consequente descredenciamento.

3.5. A participação neste procedimento de credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Silvanópolis – TO.

4.2 Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 5 deste instrumento, e conforme item 2.4, no endereço acima descrito. Sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 2.1, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

4.4 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital, bem como seus anexos, através do site (<https://www.silvanopolis.to.gov.br/transparencia>) ou atrás do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.5 A sessão pública para conferência dos documentos, será realizada pelo Agente de Contratação, membros da comissão de apoio e membros da Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as disposições legais.

4.6 O presente credenciamento terá vigência **de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecido pelo [Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Os Credenciados encaminharam, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, os documentos necessários para habilitação nesta presente Chamada Pública, em conformidade com as condições descritas neste Edital.

5.2 1 Para fins de habilitação jurídica, o CREDENCIADO deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br).
- c) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.3 Cédula de identidade dos sócios da empresa Credenciado; Cédula de identidade do procurador e preposto (se for o caso).

5.2.4 Da Qualificação econômico-financeira, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- a) **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do índice geral de preços – disponibilidade interna – IGP – DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituir.
- b) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD), deverão apresentar o Balanco Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status **“AUTENTICADO”** acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial, e recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal.
- c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n. 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, **“SIMPLES”**, e alterações posteriores se houver: deverá apresentar fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, **devidamente autenticados na Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente**; ou, ainda, por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, **devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial** da sede ou do domicílio da licitante.
- d) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada LTDA, deverá ser mencionado o número do livro diário, bem como a cópia do Termo de abertura e de encerramento, com a numeração do **registro/autenticação na Junta Comercial**, reservando-se à CPL o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração de parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes. Ou, por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.
- e) Para as sociedades anônimas (Lei nº 6.404/76) deverão ser apresentadas por fotocópia registrada ou autenticadas na Junta Comercial ou por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.
- f) As empresas recém-constituídas cujo Balanco Patrimonial ainda não seja exigível deverão apresentar fotocópia do Balanco de Abertura, **devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial** da sede ou do domicílio da licitante; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura e de encerramento, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.
- g) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

Nota Explicativa - A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanco Intermediário e Balanco Provisório, referido acórdão esclarece que: “Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a

situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.”

- h) Somente será aceito o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.
- i) Certidão junto ao Conselho Regional de Contabilidade – **Certidão de Regularidade Profissional (CRP)** do profissional responsável. Conforme Resolução CFC 871/00, art.1º, §único; art. 177 da Lei nº 6.404/76, Resolução CFC Nº 1.363/2011, art. 2º inciso VI, alterada pela Resolução CFC Nº 1.402/12.

5.3 Para fins de habilitação relativo à regularidade fiscal, social e trabalhista, o Credenciado deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Estadual**;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Municipal** do domicílio ou sede da Credenciado, ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27.
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual da origem do Credenciado (**BIC, FIC, FAC ou equivalente**).
- h) Alvará Sanitário vigente emitido pela vigilância Sanitária Estadual, sede da empresa. Não Será aceito protocolo de emissão.
- i) Cadastro valido da empresa junto CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)
- j) Certidão de Regularidade Pessoa Jurídica junto ao CRM (conselho Regional de Medicina) da sede da empresa, para efeitos de assinatura de contrato as empresas que possuem cadastros nos conselhos fora do Tocantins deverão apresentar a respectiva certidão do CRM pessoa jurídica do estado do Tocantins para assinatura de contrato caso sagre vencedora.
- k) Certidão de Regularidade Pessoa Física junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina)
- l) Apresentar comprovação de todos os médicos responsáveis pelas respectivas cirurgias constantes neste termo de referência, comprovação de especialidades medicas RQE (Registro de Qualificação de Especialistas).
- m) **Certidão fornecida pelo órgão fazendário da Prefeitura Municipal de Silvanópolis - TO, de que o Credenciado não se encontra em situação de inadimplência perante o Fisco ou com a Administração Municipal/Certidão fazendário do Município relativo ao domicílio do órgão contratante.**

5.3.1 Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito negativo.

5.3.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.3 A simples participação das Credenciados neste certame implica em declaração, por parte da Credenciado, de pleno conhecimento dos elementos e aceitação de todas as condições constantes deste Edital e Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da execução do objeto, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

5.4 Juntamente como os documentos de habilitação, os Credenciados interessados deverão apresentar as seguintes declarações, sob pena de desabilitação do não atendimento do solicitado.

- a) **Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei no 9.854/99), (conforme modelo do **Anexo IV**), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.
- b) **Declaração da Credenciado sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do **Anexo IV**), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.
- c) **Declaração do próprio Credenciado** que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, § 1º da Lei 14.133/21. (conforme modelo do **Anexo IV**), assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

5.5 Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, o Credenciado deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.5.1 Os atestados deverão referir-se a produtos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.5.2 O Credenciado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os produtos.

5.5.3 Comprovação de **Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES** - retirado da página do Ministério: <http://cnes.datasus.gov.br/>.

5.5.4 Apresentar **Licença Sanitária** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou pelo órgão de Vigilância Sanitária do local de domicílio da empresa Credenciado.

5.5.5 Comprovação de Registro ou inscrição junto ao Conselho respectivo (**entidade profissional competente**) da empresa, **mediante Certidão**, em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 30 (trinta) dias.

5.5.6 Indicação da equipe médica e demais profissionais técnicos adequados e habilitados legalmente, disponível para a realização do objeto deste Termo de Referência e do Edital.

5.5.7 Comprovação do Registro de todos os profissionais técnicos e dos profissionais do corpo clínico em seus respectivos conselhos de classe e com especialização a área de atuação.

5.5.8 Relação da Estrutura Operacional mínima, necessária para a realização dos serviços, contenda relação da equipe de profissionais que será disponibilizada para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto deste Edital, indicando o profissional responsável por cada um dos serviços.

6. DO ENVIO E ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação de habilitação **EXCLUSIVAMENTE** via sistema eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas disponível pelo seguinte endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

6.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.5 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.8 O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no [Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.9 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

7. DO JULGAMENTO

7.1 O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Silvanópolis – TO.

8.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

8.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgado e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos (<https://www.silvanopolis.to.gov.br/transparencia>) e (www.portaldecompraspublicas.com.br) e será publicada no Diário Oficial do Município.

8.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do [Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.2 Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.

9.3 As impugnações ao edital obedecerão às regras do [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações.

10. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Encerrada a habilitação e exauridas os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) homologar o credenciamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o Credenciado que, se enquadra nas previsões contidas [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2 Os Credenciados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12. DA EXTINÇÃO

12.1 Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os [Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e alterações, sem que assista ao credenciado, direito algum de reclamações ou indenização

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1 O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no [Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.2 Ao final de cada período de **01 (um) ano** e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.5 A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

13.6 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

14. DA REVISÃO DOS PREÇOS

14.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de **12 (doze) meses** a partir da data do orçamento estimado.

14.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do [Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.3 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1 Das obrigações dos credenciados.

- a) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.
- b) Correrão às expensas do **CREDENCIADO**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CREDENCIANTE** e terceiros.
- c) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
- d) O **CREDENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e Odontologia do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- e) Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- f) Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
- g) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

- h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital de Credenciamento, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- i) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
- j) Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
- k) O **CREDENCIADO** responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

15.2 São de obrigações da contratante.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis - TO, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no [Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

16.2 A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis - TO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no [Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo está submetida à habilitação.

17.2 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.3 Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital de Credenciamento, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

17.5 Os Credenciados assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8 Fica eleito o Foro da Cidade de Silvanópolis, Estado do Tocantins, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa.

17.9 O referido edital será divulgado e mantido a disposição nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.silvanopolis.to.gov.br/transparencia>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

18. DOS ANEXOS AO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I – A Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Termo de adesão ao credenciamento;

Anexo V – Minuta de contrato;

Silvanópolis - TO, aos 16 de março de 2026.

GESSICA FERREIRA GUIMARÃES
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Solicitação de Compras de Bens e Serviços
(Lei Federal nº 14.133/21)

Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Municipal de Silvanópolis – TO.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência temo como finalidade promover a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis/TO**, de acordo com as especificações, quantidades e informações constantes neste instrumento.

1.2 O prazo de vigência da contratação e de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.3 Os valores estimados para a referida contratação serão realizados pelo Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO, que realizará pesquisa mercadológica, por meio de no mínimo **03 (três) orçamentos** fornecidos por empresas do ramo, em busca do preço médio praticado no mercado.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, o art. 79 da Lei Nº14.133, de 2021 e o Decreto Nº11.878/2024.

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

2.3. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

2.4. Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**. E o inciso II do parágrafo único dispõe que: **na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda**.

2.5. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

2.6. Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/ 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

2.7. Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

2.8. Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

2.9. Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período de tempo.**

Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.**

[...]

É obrigatório permitir a oportunidade para o credenciamento de qualquer interessado a qualquer tempo. No entanto, isso não significa que todos os pleitos devem ser atendidos e que todo e qualquer postulante tem direito ao credenciamento. Caberá à Administração fixar previamente os requisitos

necessários e desenvolver um processo administrativo destinado a apurar o seu atendimento pelo interessado. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2ª ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1169 e 1170.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A realização de procedimento para contratação do objeto justifica-se em face da necessidade da contratação de empresa especializada na realização de cirurgias oftalmológicas, em regimes ambulatorial e hospitalar, de caráter eletivo, ampliando o atendimento aos pacientes da rede pública do município. Os usuários deverão estar cadastrados no SISREG para serem assistidos pelos serviços a serem contratualizados para atender as referidas demandas.

3.2 A necessidade dos serviços depreende-se pela competência do Fundo Municipal de Saúde em manter os serviços prestados na Rede Municipal de Saúde. Esta prestação de serviços objetiva atender a grande demanda reprimida já cadastrada no sistema de regulação de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, bem como os demais usuários que possam vir a necessitar e serão cadastrados também no sistema de regulação.

3.3 Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.4 Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

3.5 Considerando que a rede protetora do Estado, o Sistema Único de Saúde, previsto no art. 198 da Constituição Federal, através da Lei nº 8.080/90, em seu art. 2º reafirma o preceito constitucional de que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

3.6 Considerando a observância dos preceitos assegurados na nossa Carta Magna e princípios norteadores do administrador público no âmbito do Sistema Único de Saúde.

3.7 Considerando o dever desta Secretaria Municipal de Saúde de assegurar a continuidade de atendimentos à população, oferecendo condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, proporcionando melhor qualidade de vida a população.

3.8 A necessidade dos serviços depreende-se pela competência do Fundo Municipal de saúde em manter os serviços prestados na rede de saúde essa prestação tem como objetivo a grande demanda, por ser necessário ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde, este serviço e de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha na prestação destes gera imediatamente, o risco aos pacientes, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

3.9 Considerando a necessidades da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia, em atendimento as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis/TO, tal necessidades

provém de atendimentos de triagem oftalmológica com realização de diagnóstico complementar aqueles pacientes com necessidades de intervenção cirúrgica.

3.10 Cabe mencionar que cuidar da Saúde ocular é promover condições de vida mais saudável para população que precisa de atendimentos. Podemos ressaltar que diversas doenças oftalmológicas são indolores e silenciosas, apresentando sinais apenas em estágios avançados.

3.11 Considerando a insuficiente oferta destes procedimentos de Oftalmologia para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde, e ainda a insuficiência de oferta no serviço público, ocasionando grande procura de tais serviços pela população nesta Secretaria Municipal.

3.12 Considerando o dever da Administração Pública de buscar resolver essas situações, garantindo atendimento de forma integral e a recuperação da saúde dos pacientes.

3.13 O Incentivo Temporário à Atenção em Oftalmologia, na forma de Transferência Especial Federal, destina-se a apoiar os municípios na ampliação de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, contribuindo para a redução de filas de espera e para a qualificação da atenção especializada.

3.14 Credenciamento de pessoa jurídica devidamente habilitada e com equipe médica especializada para execução dos seguintes serviços oftalmológicos:

- Consultas oftalmológicas especializadas;
- Exames oftalmológicos complementares;
- Procedimentos cirúrgicos eletivos, especialmente:
 - Cirurgia de Catarata;
 - Cirurgia de Pterígio;

4. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

4.1 Os itens e os quantitativos são os listados na solicitação e são parte integrante deste instrumento.

4.2 Para atender a demanda estima-se os quantitativos, conforme especificações e quantidade estabelecida abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	120	Serv	CONSULTA+EXAMES BASICOS (BIOMETRIA OTICA CERATOMETRIA POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL+TONOMETRIA
2	85	Serv	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
3	32	Serv	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO

4.2.1 Consulta em Oftalmologia (avaliação pré e pós-operatório), cada paciente terá três consultas sendo:

- Avaliação.
- Pós-operatório.

• Alta.

4.2.2 Procedimentos ambulatoriais com finalidades diagnósticas

- Cirurgia de Catarata
- Cirurgia de Pterígio

4.3 A licitante **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações técnicas descritas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6029/2025**, bem como em conformidade com as normas e padrões estabelecidos pelas autoridades competentes.

4.4 A licitante **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos serviços de forma eficiente e adequada, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Da Prestação dos Serviços

5.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviços devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.

5.1.2. A área de abrangência populacional de atendimento, definição da oferta, quantitativo mensal, prazos de entrega, especificações e condições de execução dos serviços a serem realizados pela Credenciada serão definidos previamente pelo Setor de Regulação/SEMUSA, por meio de elaboração de Plano Operativo, em conformidade com as necessidades de contratação de serviços para fins de complementação da rede, bem como a proposta operacional apresentado pela Credenciada, observados a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde.

5.1.3. Os serviços serão realizados no Município de Silvanópolis/TO para facilitar a logística de transporte e locomoção dos pacientes.

5.2.4. Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal de Silvanópolis/TO, em espaço cedido pelo Órgão Credenciador, sendo que, os recursos físicos, insumos permanentes e de consumo, e profissionais necessários a execução dos serviços, serão sob a responsabilidade da Credenciada.

5.1.5. A Credenciada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a utilizar na prestação dos serviços à Contratante, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão durante toda a vigência do contrato.

5.1.6. A Credenciada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela legislação aplicada a matéria.

5.1.7. Credenciada deverá proporcionar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, a todos os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem diferenciação, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

5.1.8. Os atendimentos deverão estar de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O profissional deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.

5.1.9. Na consulta médica oftalmológica especializada está inclusa a realização dos exames necessários para realização da cirurgia.

5.1.10. As consultas e procedimentos cirúrgicos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria juntamente com a Credenciada.

5.1.11. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

5.1.12. A Credenciada deverá apresentar relatórios obrigatórios, os quais deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendendo do 1º dia do mês da realização dos procedimentos.

5.1.13. A Credenciada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

5.1.14. A Credenciada deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias não acompanhamento da execução do Contrato.

5.1.15. A Credenciada deverá encaminhar mensalmente para o Setor de Regulação, Controle e Avaliação a 2ª (Segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.1.16. A Credenciada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na Unidade onde se realizará os exames.

5.1.17. A Credenciada será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias no local disponibilizado para a execução dos serviços.

5.1.18. A Credenciada deverá fornecer Comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro, nome do paciente, data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados.

5.1.19. Responsabilizar pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-se os também de forma impressa em formulário.

5.1.20. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. No prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a realização dos exames.

5.1.21. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

5.1.22. Garantir Recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

5.1.23. Credenciada será notificada pelo não cumprimento do prazo mínimo de entrega estipulado neste Termo de Referência. Após a notificação é de responsabilidade da Credenciada entrar em contato em paciente para a entrega do resultado no prazo de 24 horas.

5.1.24. Caberá à Credenciada determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na Garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

5.1.25. Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.1.26. Disponibilizar todos os recursos físicos, insumos permanentes e de consume, e profissionais necessários e execução dos serviços, devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender a demanda, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

5.1.27. A Credenciada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens equipamentos que venham a utilizar na prestação de serviços ao Órgão Credenciador, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão durante toda a vigência do contrato.

5.2. Do Prazo de Execução dos Serviços

5.2.1. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pela Credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida pelo Setor de Regulação, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2.2. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual a Secretaria Municipal de Saúde os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequadas às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Termo de Referência.

5.2.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da Credenciada em assinar a Ordem de Serviço ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.3. Critério de distribuição de demanda

5.3.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde realizar a distribuição da demanda entre os credenciados regularmente habilitados, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

5.3.1.1. A distribuição da demanda ocorrerá por meio de **rodízio objetivo**, com base em **lista cronológica de credenciados**, formada conforme a ordem de homologação do credenciamento.

5.3.1.2. Cada nova demanda será encaminhada ao credenciado que ocupar a primeira posição da fila, passando este, após o recebimento da demanda, para o final da lista, assegurando-se a alternância e a igualdade de oportunidade entre todos os credenciados aptos.

5.3.1.3. Na hipótese de recusa injustificada, impossibilidade de atendimento no prazo fixado, perda das condições de habilitação ou indisponibilidade temporária devidamente justificada, a demanda será direcionada ao credenciado subsequente da fila, registrando-se a ocorrência para fins de controle e, se for o caso, aplicação das medidas cabíveis.

5.3.1.4. O gestor e o fiscal do contrato serão responsáveis pelo controle da fila de rodízio e pelo registro das convocações, atendimentos, recusas, justificativas e reposicionamentos, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade da distribuição.

5.3.1.5. A distribuição da demanda observará a compatibilidade entre o serviço solicitado e a capacidade técnica e operacional do credenciado, de modo que somente serão encaminhadas demandas compatíveis com o objeto para o qual tenha sido habilitado.

5.3.1.6. Quando houver necessidade de atendimento simultâneo, urgente ou superior à capacidade de execução de um único credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá distribuir a demanda entre mais de um credenciado, observada, sempre que possível, a ordem do rodízio e a proporcionalidade entre os aptos.

5.3.1.7. Todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação previstos no edital e aceitarem integralmente as condições e valores fixados pela Administração serão credenciados, não havendo disputa por preço nem limitação numérica de credenciados durante a vigência do credenciamento.

5.3.1.8. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo de vigência do edital, podendo novos interessados requerer seu ingresso a qualquer tempo, desde que atendam às exigências estabelecidas.

5.3.1.9. O interessado que tiver seu credenciamento homologado será incluído ao final da fila de rodízio, passando a participar da distribuição das demandas subsequentes.

5.4. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

5.4.1. Recebimento Provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Instrumento Contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.1.1. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a Credenciada.

5.4.1.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito a Credenciada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

5.4.2. Recebimento definitivo: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, o gestor do contrato avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade, com as ordens de compras encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

5.4.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.4. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual.

6. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. Formalização

6.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Município de Silvanópolis, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será o Contrato, que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

6.2. Da Contratação

6.2.1. A credenciado será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, através do e-mail cadastrado na proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração;

6.2.3. o credenciado no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada a ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público e das demais cominações legais;

6.2.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

6.3. Da Vigência do Contrato, da Prorrogação e da Extinção

6.3.1. O Contrato, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará **01 (um) ano**, podendo haver alteração, conforme a necessidade da gestão, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com os art. 105 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

6.3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6.4. Das Alterações e das Condições de Reajuste

6.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/12/2025, conforme art. 69 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

6.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

6.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

6.4.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.4.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.5. Das Alterações Contratuais

6.5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

6.5.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1 O valor total estimado com a prestação de serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis/TO, está orçado no valor total de **R\$ 253.227,50 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**

Item	Descrição	Quant.	Unid	Média Unit. Estimado	Total Estimado
1	CONSULTA+EXAMES BASICOS (BIOMETRIA OTICA CERATOMETRIA POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL+TONOMETRIA	120	Serv	R\$ 247,50	R\$ 29.700,00
2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	85	Serv	R\$ 2.057,50	R\$ 174.887,50
3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	32	Serv	R\$ 1.520,00	R\$ 48.640,00

VALOR TOTAL: R\$ 253.227,50

7.2 Os preços foram levantados previamente pela Diretoria de Compras e Orçamento desta municipalidade, contendo preços base praticado no mercado.

7.3 O preço a ser pago pelos serviços são os descritos na tabela no 5 do ETP e constante neste Termo de Referência.

7.4 O valor global máximo estimado de contratação deste Termo de Referência perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço pretendido, não estando o Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis/TO, obrigado a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada, em decorrência deste Edital de Credenciamento, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

7.5 Os valores fixados neste Termo de Referência, foram oriundos de pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, constante nos autos do Processo Administrativo.

7.6 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, devendo ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público suplementados pelo arcabouço do direito privado.

7.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada (credenciados) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada através de Chamamento Público, na forma de Credenciamento.

8.2. Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.

8.3. Da Subcontratação

8.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal de Silvanópolis /TO, em espaço cedido pela CONTRATANTE, sendo que, **os recursos físicos, insumos permanentes e de consumo, e profissionais necessários a execução dos serviços, serão sob a responsabilidade da CONTRATADA.**

9.2. A Credenciada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a utilizar na prestação dos serviços à Contratante, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão durante toda a vigência do contrato.

- 9.3.** A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela legislação aplicada a matéria.
- 9.4.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, que disponha de equipamentos e materiais necessários e que cumpra com os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.
- 9.5.** Os serviços serão executados de acordo com as normas legais vigentes (federais, estaduais e municipais) devendo a Contratada cumprir fielmente suas atribuições, notadamente no que se refere aos serviços a serem executados junto ao programa da Atenção Básica de Saúde, junto aos Postos de Atendimento da Estratégia de Saúde da Família.
- 9.6.** Os serviços deverão ser executados em conformidades com as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina e demais órgão e conselho de fiscalização de classe.
- 9.7.** A Contratada se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros ou a si próprio, bem como causados por seus contratados (no caso de pessoa jurídica) durante a execução dos serviços, desincumbindo o Município Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e/ou tributário.
- 9.8.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, a teor do disposto no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9.** O profissional deverá seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.
- 9.10** As empresas deverão atender aos requisitos exigidos constante no Edital do Chamamento Público e no Termo de Referência, no que refere as especificações do objeto, atendo os critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.
- 9.11** A Credenciada deverá proporcionar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, a todos os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem diferenciação, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.
- 9.12** Os atendimentos deverão estar de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O profissional deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
- 9.13** Na consulta médica oftalmológica especializada deverá está inclusa a realização dos exames necessários para realização da cirurgia.
- 9.14** Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.
- 9.15** O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.
- 9.16.** Ausências não programadas por parte do credenciado deverão ser comunicadas à gerência da Unidade de Saúde com maior antecedência possível para remanejamento prévio dos atendimentos agendados.

9.17. A Contratada deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, portuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

9.18. A Contratada deverá realizar todas as consultas, exames e procedimentos contidos no objeto da contratação.

9.19. A Contratada deverá encaminhar mensalmente para o Setor Regulação, controle e avaliação a 2ª (Segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

9.20. A CONTRATADA deverá enviar relatório dos atendimentos todo dia 1º de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência da Secretaria Municipal da Saúde para encaminhamento ao setor de pagamento.

9.21 Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação vigente, às normas sanitárias, às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO) no âmbito do Incentivo Temporário Estadual à Atenção em Oftalmologia.

9.22 Observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional.

9.23 Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos.

9.24 Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos.

9.25 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato.

9.26 Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes.

9.27 Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado.

10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1 Os Credenciados encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, os documentos necessários para habilitação nesta presente Chamada Pública, em conformidade com as condições descritas neste TR.

10.2 Para fins de habilitação jurídica, o CREDENCIADO deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.

- h) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- i) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br).
- j) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

- k) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- l) No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- m) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- n) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.1 Cédula de identidade dos sócios da empresa licitante; Cédula de identidade do procurador e preposto (se for o caso).

10.3 Da Qualificação econômico-financeira, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- j) **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do índice geral de preços – disponibilidade interna – IGP – DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituir.
- k) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status **“AUTENTICADO”** acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial, e recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal.
- l) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n. 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, **“SIMPLES”**, e alterações posteriores se houver: deverá apresentar fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, **devidamente autenticados na Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente**; ou, ainda, por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, **devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial** da sede ou do domicílio da licitante.
- m) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada LTDA, deverá ser mencionado o número do livro diário, bem como a cópia do Termo de abertura e de encerramento, com a numeração do **registro/autenticação na Junta Comercial**, reservando-se à CPL o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração de parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes. Ou, por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.
- n) Para as sociedades anônimas (Lei nº 6.404/76) deverão ser apresentadas por fotocópia registrada ou autenticadas na Junta Comercial ou por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.

- o) As empresas recém-constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, **devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial** da sede ou do domicílio da licitante; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura e de encerramento, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.
- p) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

Nota Explicativa - A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: “Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.”

- q) Somente será aceito o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.
- r) Certidão junto ao Conselho Regional de Contabilidade – **Certidão de Regularidade Profissional (CRP)** do profissional responsável. Conforme Resolução CFC 871/00, art.1º, §único; art. 177 da Lei nº 6.404/76, Resolução CFC Nº 1.363/2011, art. 2º inciso VI, alterada pela Resolução CFC Nº 1.402/12.

10.4 Para fins de habilitação relativo à regularidade fiscal, social e trabalhista, o CREDENCIADO deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

- n) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- o) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
- p) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Estadual**;
- q) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Municipal** do domicílio ou sede do Credenciado, ou outra equivalente na forma da Lei;
- r) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27.
- s) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- t) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual da origem do licitante (**BIC, FIC, FAC ou equivalente**).
- u) Alvará Sanitário vigente emitido pela vigilância Sanitária Estadual, sede da empresa. Não Será aceito protocolo de emissão.
- v) Cadastro valido da empresa junto CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)

- w) Certidão de Regularidade Pessoa Jurídica junto ao CRM (conselho Regional de Medicina) da sede da empresa, para efeitos de assinatura de contrato as empresas que possuem cadastros nos conselhos fora do Tocantins deverão apresentar a respectiva certidão do CRM pessoa jurídica do estado do Tocantins para assinatura de contrato caso sagre vencedora.
- x) Certidão de Regularidade Pessoa Física junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina)
- y) Apresentar comprovação de todos os médicos responsáveis pelas respectivas cirurgias constantes neste termo de referência, comprovação de especialidades medicas RQE (Registro de Qualificação de Especialistas).
- z) Certidão fornecida pelo órgão fazendário do município de Silvanópolis - TO, de que o licitante não se encontra em situação de inadimplência perante o Fisco ou com a Administração Municipal/Certidão fazendário do Município relativo ao domicílio do órgão contratante.

10.3.1 Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito negativo.

10.3.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.3 A simples participação das Credenciados neste certame implica em declaração, por parte do Credenciado, de pleno conhecimento dos elementos e aceitação de todas as condições constantes deste Edital e Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da execução do objeto, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

10.4 Juntamente como os documentos de habilitação, os Credenciados interessados deverão apresentar as seguintes declarações, sob pena de desabilitação do não atendimento do solicitado.

- d) **Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei no 9.854/99), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.
- e) **Declaração do Credenciado sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.
- f) **Declaração do próprio licitante** que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, § 1º da Lei 14.133/21, assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

10.5 Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, o CREDENCIADO deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de produtos similares de complexidade

tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos

na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.1 Os atestados deverão referir-se a produtos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.5.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os produtos.

10.5.3 Comprovação de **Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES** - retirado da página do Ministério: <http://cnes.datasus.gov.br/>.

10.5.4 Apresentar **Licença Sanitária** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou pelo órgão de Vigilância Sanitária do local de domicílio da empresa licitante.

10.5.5 Comprovação de Registro ou inscrição junto ao Conselho respectivo (**entidade profissional competente**) da empresa, **mediante Certidão**, em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expirado no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 30 (trinta) dias.

10.5.6 Indicação da equipe médica e demais profissionais técnicos adequados e habilitados legalmente, disponível para a realização do objeto deste Termo de Referência e do Edital.

10.5.7 Comprovação do Registro de todos os profissionais técnicos e dos profissionais do corpo clínico em seus respectivos conselhos de classe e com especialização a área de atuação.

10.5.8 Relação da Estrutura Operacional mínima, necessária para a realização dos serviços, contenda relação da equipe de profissionais que será disponibilizada para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, indicando o profissional responsável por cada um dos serviços.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma e Critérios de seleção do Credenciante

11. 1.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei Nº14.133/2021, in verbis:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de Credenciamento;

11.1.2. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento dos serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, oferecendo os serviços nos valores definidos no Edital e Termo de Referência.

11.1.3. O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público - CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de julgamento que se baseia no atendimento a requisitos mínimos de habilitação definidos em edital de chamamento público. A principal característica é que todas as empresas que cumprirem as exigências e aceitarem a remuneração proposta são credenciados.

11.1.3. Após divulgação da lista de CREDENCIADOS, o órgão poderá convocar os CREDENCIADOS simultaneamente para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.4. A administração poderá convocar o CREDENCIADO durante todo o prazo de validade do CREDENCIAMENTO para assinar o CONTRATO ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Edital de CREDENCIAMENTO.

11.1.5. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

11.1.6. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação dos serviços, conforme edital, com sede no Município de Silvanópolis, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

11.1.6. O credenciamento é amplo e inclusivo, visto que, a participação é aberta a todos que atendam aos requisitos do edital, desde que ofereçam um ponto de coleta dentro do município.

12. DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Do Credenciamento

12.1.1. As condições de participação no Credenciamento, para prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, estarão descritas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

12.1.2. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

12.1.3. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

12.1.4. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em exigida no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

12.1.5. O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.

12.2. Das Vedações

12.2.1. É vedado ao credenciado:

- a) Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Adesão ao Credenciamento para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei; e
- c) Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- d) Realizar cobranças de forma direta aos servidores, de valores acerca da prestação dos serviços.

12.3 Do Descredenciamento

12.3.1 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o CREDENCIADO, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

12.3.2 O CREDENCIADO que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante pedido, por escrito, encaminhado ao gestor do credenciamento.

12.3.3. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações dela decorrente, nos termos do Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

12.3.4 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 12.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.3.5. O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

12.3.6 A Administração poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público ou na legislação pertinente, observado o contraditório e ampla defesa.

12.3.7. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

12.3.8. A Administração poderá ainda realizar o descredenciamento quando houver:

12.3.9. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.3.10. Descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e

12.3.11. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.3.12. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.3.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento pelos produtos será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o calendário de pagamento deste órgão e mediante aprovação expressa do gestor do contrato.

13.2 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo documento fiscal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do vencimento e com expresse aceite do gestor do contrato.

13.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, atestada e certificada pelo gestor do contrato.

13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.5 Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO as notas fiscais/faturas, emitidas legivelmente, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento.

13.6 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

13.8 A CREDENCIADA receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

13.9. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. O Município de Silvanópolis/TO, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

13.11. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.12. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas oriundas do objeto deste Credenciamento ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2025/2026, obedecendo a seguinte classificação:

Ação: Manutenção do Hospital Municipal

Fonte: 1.706.0000.000000

Dotação: 5.1.10.301.1440.2.064

Elemento de Despesa: 339039

Ficha: 493

13. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

13.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA:**

- a) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar fielmente o objeto do Termo de Referência, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do Credenciante, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- c) Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiar;
- d) Executar os serviços de acordo com a programação do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis/TO e em conformidade com as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- e) Observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
- f) Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- g) Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;
- h) Garantir atendimento adequado aos usuários;
- i) A Credenciada, através de seu responsável técnico, responsabiliza-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste Termo de Referência, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- k) Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- l) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, para finalidade diversa da estabelecida neste Contrato;
- m) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- n) Manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;
- o) Manter, durante a vigência do Instrumento Contratual, as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;
- p) Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis/TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- q) Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;

- r) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada;
- s) Comunicar à secretaria Municipal de Saúde de Silvanópolis/TO, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o credenciamento;
- t) Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- u) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- v) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- w) Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis/TO;
- x) A assinatura do Instrumento Contratual não implicará ao Credenciante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a Credenciada a manter o Município de Silvanópolis/TO, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
- y) É vedado à empresa Credenciada, em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, que foi encaminhado pelo Município de Silvanópolis/TO, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios;
- z) É vedado à (ao) empresa Credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;
- aa) Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados, dados deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual;
- bb) Comunicar ao Órgão, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Credenciante;
- cc) Responder por danos causados diretamente ao Credenciante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Termo de Referência;
- dd) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- ee) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- ff) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- gg) Ausências não programadas por parte do credenciado deverão ser comunicadas à gerência da Unidade de Saúde com maior antecedência possível para remanejamento prévio dos atendimentos agendados.
- hh) Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;
- ii) Justificar à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhando responsável do paciente, quando aplicável.
- jj) Dispor de toda mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- kk) Fornecer todos os equipamentos de Proteção Individual - EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados.
- ll) Não transferir a outrem as obrigações assumidas;

mm) Zelar pela boa e eficiente execução do serviço.

13.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

13.2. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições constantes neste Termo de Referência, no Instrumento Contratual e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixado prazo para a sua correção;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, nas dependências do órgão, para execução dos serviços, desde que identificados;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa **CONTRATADA**;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **contratada**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

13.2.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO.

14.4 A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica

corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

14.5 A comunicação entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

15.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3 Fica reservado ao CONTRATANTE direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

16.3.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo;

16.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa

16.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar o contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao tratante (art. 156, S9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, S7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, antes da apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.2 É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento do processo licitatório a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.3 Fica assegurado ao executivo mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO, anular a futura contratação.

18.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

18.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente a Comissão Permanente de Licitação das 07:00 as 13:00 horas de segunda à sexta-feira. ou pelo e-mail: saudedepartamentodecompras@gmail.com

Silvanópolis – TO, 12 janeiro de 2026.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

ARLETE RODRIGUES DE ANDRADE
Setor de Compra

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

INGRID LOPES FONTOURA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO

ANEXO I-A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21)

Processo Administrativo nº:6029/2025

Área Requisitante: Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis – TO.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis/TO.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento apresenta o estudo preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis/TO, tomando como base Documento de Formalização de Demanda (DFD), Solicitações nº 6029/2025 na previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, em atendimento ao Princípio do Planejamento.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A realização de procedimento para contratação do objeto justifica-se em face da necessidade da contratação de empresa especializada na realização de cirurgias oftalmológicas e consultas, em regimes ambulatorial e hospitalar, de caráter eletivo, ampliando o atendimento aos pacientes da rede pública do município. Os usuários deverão estar cadastrados no SISREG para serem assistidos pelos serviços a serem contratualizados para atender as referidas demandas.

2.2 A necessidade dos serviços depreende-se pela competência do Fundo Municipal de Saúde em manter os serviços prestados na Rede Municipal de Saúde. Esta prestação de serviços objetiva atender a grande demanda reprimida já cadastrada no sistema de regulação de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, bem como os demais usuários que possam vir a necessitar e serão cadastrados também no sistema de regulação.

2.3 Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.4 Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde de da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

2.5 Considerando que a rede protetora do Estado, o Sistema Único de Saúde, previsto no art. 198 da Constituição Federal, através da Lei nº 8.080/90, em seu art. 2º reafirma o preceito constitucional de que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

2.6 Considerando a observância dos preceitos assegurados na nossa Carta Magna e princípios norteadores do administrador público no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.7 Considerando o dever desta Secretaria Municipal de Saúde de assegurar a continuidade de atendimentos à população, oferecendo condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, proporcionando melhor qualidade de vida a população.

2.8 A necessidade dos serviços depreende-se pela competência do Fundo Municipal de saúde em manter os serviços prestados na rede de saúde, essa prestação tem como objetivo a grande demanda, por ser necessário ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde, este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha na prestação destes gera imediatamente, o risco aos pacientes, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

2.9 Considerando a necessidade da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia, em atendimento às necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis/TO, tal necessidade provém de atendimentos de triagem oftalmológica com realização de diagnóstico complementar aqueles pacientes com necessidades de intervenção cirúrgica.

2.10 Cabe mencionar que cuidar da Saúde ocular é promover condições de vida mais saudável para população que precisa de atendimentos. Podemos ressaltar que diversas doenças oftalmológicas são indolores e silenciosas, apresentando sinais apenas em estágios avançados.

2.11 Considerando a insuficiente oferta destes procedimentos de Oftalmologia para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde, e ainda a insuficiência de oferta no serviço público, ocasionando grande procura de tais serviços pela população nesta Secretaria Municipal.

2.12 Considerando o dever da Administração Pública de buscar resolver essas situações, garantindo atendimento de forma integral e a recuperação da saúde dos pacientes.

2.13 Credenciamento de pessoa jurídica devidamente habilitada e com equipe médica especializada para execução dos seguintes serviços oftalmológicos:

- Consultas oftalmológicas especializadas;
- Exames oftalmológicos complementares;
- Procedimentos cirúrgicos eletivos, especialmente:
 - Cirurgia de Catarata;
 - Cirurgia de Pterígio;

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal de Silvanópolis /TO, em espaço cedido pela CONTRATANTE, sendo que, **os recursos físicos, insumos permanentes e de consumo, e profissionais necessários à execução dos serviços, serão sob a responsabilidade da CONTRATADA.**

3.2. A Credenciada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a utilizar na prestação dos serviços à Contratante, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão durante toda a vigência do contrato.

-
- 3.3.** A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) exigidos pela legislação aplicada a matéria.
- 3.4.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, que disponha de equipamentos e materiais necessários e que cumpra com os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.
- 3.5.** Os serviços serão executados de acordo com as normas legais vigentes (federais, estaduais e municipais) devendo a Contratada cumprir fielmente suas atribuições, notadamente no que se refere aos serviços a serem executados junto ao programa da Atenção Básica de Saúde, junto aos Postos de Atendimento da Estratégia de Saúde da Família.
- 3.6.** Os serviços deverão ser executados em conformidades com as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina e demais órgão e conselho de fiscalização de classe.
- 3.7.** A Contratada se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros ou a si próprio, bem como causados por seus contratados (no caso de pessoa jurídica) durante a execução dos serviços, desincumbindo o Município Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e/ou tributário.
- 3.8.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, a teor do disposto no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9.** O profissional deverá seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.
- 3.10** As empresas deverão atender aos requisitos exigidos constante no Edital do Chamamento Público e no Termo de Referência, no que refere as especificações do objeto, atendo os critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.
- 3.11** A Credenciada deverá proporcionar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, a todos os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem diferenciação, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.
- 3.12** Os atendimentos deverão estar de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O profissional deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
- 3.13** Na consulta médica oftalmológica especializada deverá está inclusa a realização dos exames necessários para realização da cirurgia.
- 3.14** Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.
- 3.15** O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.
- 3.16.** Ausências não programadas por parte do credenciado deverão ser comunicadas à gerência da Unidade de Saúde com maior antecedência possível para remanejamento prévio dos atendimentos agendados.

3.17. A Contratada deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, portuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

3.18. A Contratada deverá realizar todas as consultas, exames e procedimentos contidos no objeto da contratação.

3.19. A Contratada deverá encaminhar mensalmente para o Setor Regulação, controle e avaliação a 2ª (Segunda) via dos pedidos de exames, cirurgias ou procedimentos, devidamente carimbados e assinados para conferências e posterior efetivação do processo de faturamento que será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.20. A CONTRATADA deverá enviar relatório dos atendimentos todo dia 1º de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência da Secretaria Municipal da Saúde para encaminhamento ao setor de pagamento.

3.21 Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação vigente, às normas sanitárias, às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO) no âmbito do Incentivo Temporário Estadual à Atenção em Oftalmologia.

3.22 Observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional.

3.23 Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos.

3.24 Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos.

3.25 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato.

3.26 Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes.

3.27 Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Para atender a demanda estima-se os quantitativos, conforme especificações e quantidade estabelecida abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	120	Serv	CONSULTA+EXAMES BASICOS (BIOMETRIA OTICA CERATOMETRIA POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL+TONOMETRIA
2	85	Serv	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL
3	32	Serv	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO

4.2 Consulta em Oftalmologia (avaliação pré e pós-operatório), cada paciente terá três consultas sendo:

- Avaliação.
- Pós-operatório.
- Alta.

4.3. Os quantitativos acima estimados leva em conta a lista e espera do SUS para os serviços constantes na tabela acima e representam uma projeção estimada e exemplificativa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante um período estimado de 12 (doze) meses, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda sem gerar filas com tempo incompatível e demasiado de espera e atendimento.

4.4. O recurso destinado a realização dos serviços de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Silvanópolis/TO, será oriundo de uma transferência especial federal.

5. DO VALOR DE REFERÊNCIA / ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1 Considerando o que prever o inciso II e IV do art. 23 da Lei 14.133/21, realizou-se a pesquisa de preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública conforme assim como pesquisa direta com fornecedores do ramo, para assegurar que as cotações encontradas refletem a realidade de preço de mercado conforme especificação do objeto, de acordo com a tabela abaixo. Vale destacar que embora as contratações públicas elencadas sejam similares ao objeto desta contratação, a quantidade como também as especificações de cada contratação refletem diretamente no valor unitário dos produtos e serviços, objeto similar a presente contratação.

5.2. Com base no que prever o art. IV da Lei 14.133/21 realizou se pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, entre fornecedores do setor. A pesquisa dos valores foi realizada para assegurar que as cotações encontradas refletem a realidade de preço de mercado conforme especificação do objeto. A utilização da pesquisa direta com os fornecedores demonstrou que os valores encontrados estão dentro das perspectivas aceitáveis de negociação do mercado com o setor público, conforme tabela abaixo.

5.3 Foi realizada uma consulta de mercado pelo Sistema do SICAP-LCO, visando identificar os valores praticados por prefeituras municipais na contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia.

5.4 Fonte dos dados

5.4.1 Os valores foram extraídos da cópia de contrato disponibilizados no SICAP-LCO, cujos número e link segue listado:

Contrato nº 125/2024

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUACEMA - TO

Link: https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar/detalhes?idProcedimento=742266

Os itens analisados correspondem a serviços equivalentes ao objeto deste ETP, observando similaridade técnica, quantitativa e qualitativa, conforme orienta o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. E se encontra anexados de forma integral neste ETP.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Contrato - SICAP	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Média Unit. Estimado	Total Estimado
1	CONSULTA+EXAMES BASICOS (BIOMETRIA OTICA CERATOMETRIA POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL+TONOMETRIA	120	Serv	R\$ 160,00	R\$ 250,00	R\$ 280,00	R\$ 300,00	R\$ 247,50	R\$ 29.700,00
2	FACOEMLSIFICAÇÃO COM IMPLANTE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	85		R\$ 1.580,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.150,00	R\$ 2.057,50	R\$ 174.887,50
3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	32		R\$ 1.100,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.520,00	R\$ 48.640,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 253.227,50									

5.5 Metodologia de consolidação

Para definição do valor estimado, adotou-se:

- média aritmética simples dos valores encontrados

O valor resultante desta consolidação constitui o valor estimado da contratação, que servirá de base para o Termo de Referência, e demais documentos de planejamento.

5.6 Transparência e rastreabilidade

Todos os contratos utilizados permanecem arquivados e citados com seus respectivos links do SICAP-LCO, garantindo:

- verificação imediata dos valores,
- rastreabilidade da formação do preço,
- segurança jurídica ao processo,
- total transparência perante auditoria e controle social.

5.7 Portanto, considerando a pesquisa resultante dos preços praticados na administração pública e pesquisa direta, que demonstra os valores reais encontrados no mercado para o objeto especificado, o custo total estimado da contratação corresponde a **R\$ 253.227,50 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**. Os valores estimados são resultantes de pesquisa de preços em contratações similares feitas pela Administração Pública e cotação de preços realizada, pelo Fundo Municipal de Saúde diretamente com potenciais fornecedores do ramo pertinente ao objeto deste ETP.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES

6.1 Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Silvanópolis/TO quanto à oferta de consultas especializadas, exames diagnósticos, cirurgias e demais procedimentos oftalmológicos, foram analisadas possíveis soluções disponíveis no mercado e no âmbito da gestão pública. O objetivo é identificar a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para suprir a demanda reprimida e garantir a continuidade e qualidade dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Solução 1: Execução direta pela Administração Municipal: A primeira solução analisada refere-se à execução direta dos serviços pelo Município, mediante estrutura própria, contratação de profissionais e aquisição dos equipamentos oftalmológicos necessários. Contudo, verificou-se que o Município não dispõe de equipe especializada em oftalmologia em número suficiente para atender à demanda existente. Seriam necessários investimentos elevados em equipamentos, insumos e manutenção tecnológica. A implementação demandaria tempo significativo, podendo comprometer a assistência à população durante o período de estruturação. Dessa forma, a execução direta mostra-se inviável, tanto sob o aspecto operacional quanto econômico.

Solução 2: Contratação de profissional autônomo (pessoa física): Também foi considerada a contratação de profissional médico oftalmologista como pessoa física. Todavia a contratação individual não possibilita a realização de procedimentos de média e alta complexidade, que exigem equipe multidisciplinar, equipamentos. A capacidade operacional de um único profissional é limitada, não suprimindo o volume de atendimentos requerido. A contratação isolada não representa solução adequada para exames, cirurgias e serviços complementares. Assim, a alternativa mostra-se insuficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Solução 3: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada: A solução mais adequada identificada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada em oftalmologia, com capacidade técnica, estrutura física e equipe multiprofissional apta a realizar: Consultas especializadas; Exames oftalmológicos, Cirurgias.

Análise da Solução 1: Após a análise das alternativas possíveis para o atendimento das demandas de consultas, exames especializados, cirurgias e demais procedimentos oftalmológicos necessários à população do Município de Silvanópolis/TO, concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa consiste **na contratação de pessoa jurídica especializada na área de oftalmologia**.

A execução direta pela Administração foi descartada em razão da indisponibilidade de equipe técnica especializada e da necessidade de investimentos elevados para aquisição de equipamentos específicos de média e alta complexidade, o que tornaria a implementação onerosa e demorada, comprometendo a continuidade dos serviços essenciais.

Da mesma forma, a contratação de profissional autônomo (pessoa física) é insuficiente para suprir a totalidade dos serviços pretendidos, pois não contempla a estrutura multidisciplinar, os equipamentos especializados e a amplitude de procedimentos exigidos, especialmente no que se refere às cirurgias e exames complementares.

Por outro lado, a contratação de pessoa jurídica especializada apresenta:

Capacidade técnica comprovada, com profissionais habilitados;

Rapidez na implantação dos atendimentos, sem necessidade de investimentos iniciais por parte da Administração;

Eficiência operacional, possibilitando maior volume de atendimentos e redução das filas de espera;

Melhor relação custo-benefício, visto que a contratação pode ocorrer por procedimento, assegurando transparência e economicidade;

Adequação às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orienta a seleção da solução que melhor atenda ao interesse público com eficiência, qualidade e vantajosidade.

Diante desse cenário, a escolha pela contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de oftalmologia apresenta-se como a solução mais apropriada para garantir o atendimento integral e contínuo à população, assegurando qualidade assistencial, economicidade e atendimento efetivo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Silvanópolis -TO.

6.2. O objeto deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Para a prestação de serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Silvanópolis -TO.

6.5. Tendo em vista o exposto, e considerando-se que o tipo de solução mais adequada seja a contratação de serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia, mediante os procedimentos apresentados, a situação fática do levantamento de mercado apurado pela Equipe Técnica desta municipalidade avalia as alternativas da solução.

6.6 Ainda, da análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas possíveis de atendimento à demanda considerando, além o aspecto econômico, os aspectos quantitativos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para atendimento da demanda, foi identificada e analisada as possíveis soluções:

Solução 1 — Terceirização de serviços especializados

Vantagens: Transferência de responsabilidades operacionais e administrativas para o contratado, reduzindo a carga de gestão direta sobre a Administração.

Possibilidade de acesso a expertise técnica específica e tecnologias ou metodologias próprias do mercado.

Potencial redução de custos operacionais e maior previsibilidade de execução quando o contrato prevê indicadores de desempenho (SLAs) e remuneração por resultado.

Agilidade operacional, dado que a empresa contratada já dispõe de estrutura e equipes prontas para execução.

Desvantagens: Risco de vinculação indevida entre a Administração e o prestador, exigindo cuidados para evitar situações de pessoalidade e subordinação que caracterizem vínculo empregatício.

Necessidade de fiscalização técnica e contratual rigorosa para assegurar a qualidade do serviço e o cumprimento de prazos e metas.

Possíveis resistências institucionais e questionamentos jurídicos quanto à terceirização de atividade-fim, dependendo da natureza do serviço e da legislação aplicável.

Eventual perda de controle operacional direto sobre processos que podem ser considerados estratégicos.

Solução 2 – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

Vantagem: Não obrigatoriedade da aquisição e indicação de recursos orçamentários; Prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogado por mais um ano; e Preços poderão ser ajustados conforme o mercado, buscando maior economia de escala; e Recebimento conforme a demanda.

Desvantagem: Prazos para a conclusão do processo mais alargados, uma vez que, a licitação em qualquer modalidade, demanda mais tempo, tornando imprevisível o prazo final para o procedimento de licitação, fato que posterga ainda mais a efetivação da contratação definitiva para objeto em pauta; não existe prévia dos valores pagos aos credenciados;

Solução 3 – Realização Credenciamento

Vantagem: Agilização do processo licitatório, eis que sua utilização está atrelada à caracterização de hipótese de inviabilidade de competição, decorrente da necessidade de se realizar a seleção do maior número possível de potenciais fornecedores de bens ou serviço. Isso resulta em maior eficiência do processo de contratação, reduzindo a complexidade e aumenta a celeridade na contratação.

Considerações: O credenciamento é uma ferramenta importante para a modernização do processo licitatório. Ele permite que a administração pública contrate serviços e bens de forma mais eficiente, eficaz e transparente

6.7 A solução mais viável é a **Solução 3**, pois, considerando as vantagens e desvantagens descritas acima, tem-se mostrado mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, adicionalmente, a vantagem da celeridade e economicidade processual proporcionadas, o que torna mais vantajoso técnica e economicamente a administração pública, bem como mais célere, se o processo for executado mediante Chamamento Público, na forma de Credenciamento.

6.8. Descrição da solução como um todo

6.8.1. A solução mais viável para a contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, é a Solução 3, que é através de Chamamento Público, na forma de Credenciamento.

6.8.2. O Credenciamento revela ser a melhor opção de contratação, pois, permite a Secretaria Municipal de Saúde realizar contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6.8.3. O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de Credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do Credenciante, sendo garantido a definição prévia dos valores pagos aos credenciados.

6.8.4. O Credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao Credenciante a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam os critérios estipulados.

6.8.5. O Credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

6.8.6. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

6.8.7. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período.**

Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.**

Portanto, é permitida a contratação dos serviços pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Credenciamento.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

7.1. O parcelamento da contratação somente se justifica quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. No caso em apreço, o princípio do parcelamento não deve ser aplicado, pois a divisão do objeto acarretaria perda de economia de escala e inviabilidade técnica. A separação dos lotes aumentaria a complexidade e o volume de trabalho de fiscalização contratual em razão da ausência de padronização e uniformização entre os prestadores.

7.3. Além disso, cabe destacar que as consultas e as cirurgias guardam uma relação sequencial e integração de atos profissionais — a avaliação clínica prévia (consulta) orienta e antecede a realização do procedimento cirúrgico. Por esse motivo, não é recomendável que profissionais diferentes, contratados separadamente, realizem etapas distintas do mesmo fluxo assistencial, o que poderia comprometer a continuidade do cuidado, a responsabilização técnica e a qualidade do serviço prestado. O agrupamento dos itens em lote único é, portanto, necessário em razão da economia de escala, da eficiência na fiscalização e da prevenção de entraves operacionais e administrativos que surgiriam com a existência de dois ou mais contratados para execução e supervisão de serviços integrados. Em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, a contratação em lote único mostra-se imprescindível.

8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação de uma pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados na área de oftalmologia trará diversos benefícios ao Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis/TO. Em primeiro lugar, garantirá acesso mais facilitado da população a consultas, exames e cirurgias, contribuindo para a detecção precoce de doenças oculares e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos. Com isso, haverá uma redução na demanda por atendimentos de urgência em casos graves, aliviando a sobrecarga no sistema de saúde local.

8.2. Além disso, a parceria com uma empresa especializada permitirá a implementação de protocolos de atendimento atualizados e a utilização de tecnologias modernas, aumentando a eficiência dos diagnósticos e tratamentos. A formação continuada dos profissionais envolvidos será incentivada, garantindo um padrão elevado de atendimento. Isso não apenas aprimora os resultados clínicos, mas também promove a satisfação dos pacientes.

8.3. Outro benefício importante é a possibilidade de o município reduzir custos com deslocamentos e internações em outras localidades. Com serviços disponíveis localmente, haverá uma diminuição nas despesas relacionadas à logística de pacientes, garantindo que os recursos financeiros sejam melhor utilizados. A contratação pode ainda permitir a realização de campanhas de conscientização sobre a saúde ocular, contribuindo para a educação da população e a prevenção de doenças.

8.4. Considerando a necessidade de ampliação e qualificação da oferta de cirurgias oftalmológicas no município de Silvanópolis, e tendo em vista o recurso oriundo de uma transferência especial federal, o município de Silvanópolis manifesta interesse em realizar credenciamento de prestadores de serviços especializados em oftalmologia, com o objetivo de:

8.4.1. Reduzir a fila de espera por procedimentos oftalmológicos;

8.4.2. Garantir acesso equitativo e regionalizado à assistência em saúde ocular;

8.4.3. Executar os recursos oriundo de uma transferência especial federal de forma regular, eficiente e transparente;

8.5. Esses benefícios se traduzem em um sistema de saúde mais eficaz e acessível, promovendo uma saúde pública que valoriza o bem-estar da população de Silvanópolis.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

9.2. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

9.3. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

10.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em oftalmologia (consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados) destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis/TO.

10.2. A natureza do objeto não envolve atividade classificada, em regra, como potencialmente poluidora de grande impacto ambiental; trata-se de prestação de serviços de saúde especializados voltados ao diagnóstico e tratamento de doenças oculares. Ainda assim, determinadas atividades vinculadas à execução dos serviços, tais como procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, uso e descarte de materiais perfurocortantes, equipamentos descartáveis, soluções químicas, materiais de embalagem e eventuais resíduos farmacológicos e biológicos, podem gerar resíduos que exigem manejo e destinação ambientalmente adequados.

10.3. Os principais impactos ambientais potenciais identificados relacionam-se à geração de resíduos de serviços de saúde (RSS) — incluindo resíduos infectantes e perfurocortantes (agulhas, lâminas, material contaminado), resíduos químicos (restos de substâncias utilizadas em limpeza e desinfecção), resíduos farmacológicos (sobras e vencidos de medicamentos e anestésicos), e volumosos de natureza não perigosa (embalagens, material de proteção), além do consumo de recursos naturais (energia e água) e da emissão associada ao transporte de pacientes e insumos. O manejo inadequado desses resíduos e insumos pode representar risco à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente. Em contrapartida, a atuação diligente da contratada e do responsável técnico contribui diretamente para mitigar esses riscos mediante adoção de protocolos clínicos, de biossegurança e de gerenciamento de resíduos.

10.4 Como medidas de tratamento e mitigação dos impactos identificados, deverão ser observadas as seguintes diretrizes: cumprimento integral das normas sanitárias, ambientais e de vigilância sanitária aplicáveis ao manejo de resíduos de serviços de saúde; elaboração e manutenção de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) específico para as atividades prestadas ao Fundo Municipal, com segregação na origem, acondicionamento, rotulagem, armazenamento temporário seguro, contratação de empresa licenciada para transporte e destinação final e registro das quantidades geradas; destinação correta de perfurocortantes por meio de recipientes rígidos e empresas licenciadas; gestão segura de resíduos farmacológicos por meio de segregação e encaminhamento a operador autorizado; uso racional e controle de estoques de medicamentos e materiais para evitar vencimentos e desperdícios; preferência, quando tecnicamente possível, por insumos com menor impacto ambiental (embalagens recicláveis, materiais reutilizáveis quando seguros); armazenamento seguro de produtos químicos de limpeza e desinfecção, com Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) disponíveis e planos de resposta a eventuais derramamentos.

10.5. Para reduzir consumo de recursos e emissões indiretas, a contratada deverá adotar medidas de eficiência energética e hídrica nas instalações onde os serviços forem prestados, implementar práticas de manutenção preventiva de equipamentos, utilizar tecnologias e equipamentos de menor consumo energético quando compatíveis com a segurança e qualidade assistencial, otimizar o agendamento de consultas e cirurgias para reduzir deslocamentos desnecessários e privilegiar fornecedores locais quando atenderem aos requisitos técnicos e econômicos, a fim de diminuir as emissões de transporte.

10.6. No âmbito da biossegurança e proteção dos trabalhadores e usuários, deverão ser adotados o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, capacitação contínua das equipes em biossegurança, protocolos de esterilização ou processamento de materiais reutilizáveis conforme normas vigentes, e procedimentos

operacionais padronizados para limpeza, desinfecção e controle de infecção nos consultórios, salas de exame e centros cirúrgicos. A contratada deverá manter registros das capacitações, dos procedimentos realizados e de incidentes relacionados à biossegurança, comunicando imediatamente ao Fundo Municipal quaisquer eventos que possam representar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

10.7. Registra-se que a contratação, ao ampliar e qualificar o atendimento oftalmológico, gera efeitos socioambientais positivos indiretos, tais como prevenção de agravos que podem reduzir demandas por tratamentos mais intensivos e mobilidade assistencial, e promoção da saúde coletiva. Esses benefícios contribuem para a proteção da qualidade de vida da população, em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são de baixa a moderada magnitude e são plenamente mitigáveis mediante a observância das normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, assim como pelas medidas de gerenciamento aqui previstas. A solução proposta revela-se, portanto, ambientalmente adequada e compatível com o interesse público, condicionada ao cumprimento das obrigações de manejo de resíduos, biossegurança, capacitação e controles operacionais por parte da contratada.

10.9. O descumprimento das medidas de mitigação e das normas aplicáveis sujeitará a contratada às sanções previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal cabível. O Fundo Municipal poderá exigir a correção de não conformidades em prazo determinado, solicitar relatórios e realizar auditorias ou vistorias para verificar o cumprimento das exigências, cabendo à contratada facilitar acesso e fornecer documentação e registros solicitados.

11- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1 Antes da celebração do contrato decorrente do credenciamento, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

11.1.1 Designação formal de fiscais e gestores do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que os responsáveis estejam capacitados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.1.2 Capacitação específica dos servidores designados, especialmente quanto aos aspectos técnicos da prestação dos serviços oftalmológicos, normas do SUS, uso da Tabela SIGTAP e procedimentos de verificação da conformidade dos serviços prestados;

11.1.3 Verificação da regularidade jurídica e técnica das empresas credenciadas, com conferência da documentação exigida no edital, incluindo registros profissionais, estrutura física instalada e equipe técnica habilitada;

11.1.4 Planejamento e organização do fluxo de encaminhamento de pacientes pelas unidades de saúde municipais, de forma alinhada ao sistema de regulação ambulatorial.

11.1.5 A contratada deverá apresentar, antes do início das cirurgias no HPP, o Plano de Contingência para eventos adversos e incidentes críticos, incluindo fluxos de comunicação, responsabilidades, locais de isolamento, procedimentos de notificação e formas de encaminhamento de pacientes em casos de complicações, assim como procedimentos para resposta a vazamentos ou contaminação ambiental. O Plano de Contingência deverá ser compatível com a estrutura do HPP e integrado aos protocolos locais de emergência.

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1 Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Silvanópolis/TO, pois, consta – se:

12.1.1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;

12.1.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

12.2. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser viável e necessária a contratação da solução demandada, conforme a Lei Nº14.133/2021.

13. MAPA DE RISCO E PLANO DE MITIGAÇÃO

13.1. O presente Mapa de Risco tem por finalidade identificar os principais riscos associados à contratação e à execução dos serviços especializados em oftalmologia para o Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis/TO, bem como estabelecer medidas preventivas e corretivas aptas a mitigar seus efeitos. O instrumento visa conferir maior segurança à contratação, facilitar a atuação do Fiscal do Contrato e assegurar a regularidade, eficiência e conformidade dos serviços com a Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os riscos foram mapeados considerando as fases de planejamento, contratação e execução contratual, com definição objetiva dos responsáveis pelo tratamento de cada risco, permitindo acompanhamento direto e adoção tempestiva de providências corretivas.

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação	Responsável
1	Procedimento deserto ou fracassado	Baixa	Baixo	Pesquisa de mercado prévia e definição clara do objeto	Setor de Compras
2	Contratada sem capacidade técnica	Baixa	Alto	Exigência e análise de atestados/certificações técnicas	Setor de Compras
3	Atraso na execução dos serviços	Média	Alto	Acompanhamento contínuo e registro das ocorrências	Fiscal do Contrato
4	Desconformidade com a Lei nº 14.133/2021	Baixa	Alto	Revisão das entregas e correção imediata	Fiscal do Contrato
5	Falha de comunicação entre as partes	Média	Médio	Definição de fluxo de comunicação e reuniões periódicas	Gestor do Contrato

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação	Responsável
6	Dependência excessiva da contratada	Média	Médio	Transferência de conhecimento e capacitação da equipe interna	Gestor do Contrato
7	Insuficiência na realização de exames e procedimentos	Média	Alto	Estabelecimento de protocolos detalhados e acompanhamento rigoroso	Fiscal do Contrato
8	Insatisfação da população com os serviços prestados	Média	Médio	Avaliação periódica de satisfação e canais de feedback	Gestor do Contrato

15. ENCAMINHAMENTO

15.1. Diante das informações, análises e conclusões constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, encaminhem-se os autos à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, para que, no âmbito de suas atribuições legais, delibere quanto à autorização para o prosseguimento do processo administrativo, com vistas à formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

ANEXOS DO ETP:

Anexo I – Cotações

Silvanópolis - TO, 16 de dezembro de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:

Raimundo O.de Almeida
Diretor Administrativo

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Silvanópolis, Estado do Tocantins, à com sede na Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, na cidade Silvanópolis - TO, Cep: 77.580-000, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 11.467.851/0001-65**.

Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS COM EXAMES, CIRURGIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS/TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____.

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Nº14.133, de 2021, Decreto Nº11.878/2024, todas com suas alterações, e as cláusulas e condições constantes do Edital referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026 - FMS.

2. Propomos ao Município de Silvanópolis, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a prestação dos serviços objeto deste Chamamento Público, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e as existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento dos serviços objeto do credenciamento referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026-FMS.

3. Cotamos como preço para a prestação dos serviços, os preços referenciais constantes no subitem 7.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026 - FMS conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid	Média Unit. Estimado	Total Estimado
1	CONSULTA+EXAMES BASICOS (BIOMETRIA OTICA CERATOMETRIA POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL+TONOMETRIA	120	Serv	R\$	R\$
2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	85	Serv	R\$	R\$
3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	32	Serv	R\$	R\$

Cidade – UF, XX de XXXXXXXXXX de 202X.



PREFEITURA MUNICIPAL
SILVANÓPOLIS
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO!

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CNPJ 11.467.851/0001-65



Nome, e Assinatura do Profissional.

CPF/nº dos Registro Profissional.

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Silvanópolis, Estado do Tocantins, à com sede na Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, na cidade Silvanópolis - TO, Cep: 77.580-000, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 11.467.851/0001-65**.

Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS COM EXAMES, CIRURGIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS/TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento da presente Credenciamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que possuímos todos os requisitos de habilitação e condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto da **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 FMS**, promovida pela a Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis - TO, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 FMS**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Silvanópolis - TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantêm qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Silvanópolis - TO; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em credenciamento e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Silvanópolis - TO.

VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

DECLARO para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de Silvanópolis - TO, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do Credenciado/fornecedor.

ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

I – ÓRGÃO CREDENCIADOR

1.1. O MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Silvanópolis, Estado do Tocantins, à com sede na Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, na cidade Silvanópolis - TO, Cep: 77.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.467.851/0001-65, representada por seu atual gestora a Sr. xxxxxxxxxx, brasileiro, servidor público, residente nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADOR.

II – CREDENCIADA

2.1. Nome da empresa _____ – Nome Fantasia:

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG sob Nº _____, residente e domiciliado na _____

_____ doravante designada CREDENCIADA.

III – DO OBJETO

3.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Silvanópolis/TO.

IV – VIGÊNCIA

4.1. Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a Credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo para as obrigações decorrentes dos serviços prestados durante a validade do Edital.

V – DO VALOR

5.1. O valor de cada um dos serviços encontra-se descrito na planilha abaixo, guardando relação e vinculação com os valores descritos nos itens constantes no subitem 7.1. do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Adesão ao Credenciamento.

Item	Descrição	Quant.	Unid	Média Unit. Estimado	Total Estimado
1	CONSULTA+EXAMES BASICOS (BIOMETRIA OTICA CERATOMETRIA POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL+TONOMETRIA	120	Serv	R\$	R\$
2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	85	Serv	R\$	R\$
3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	32	Serv	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					

VI – DAS CONDIÇÕES

6.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital referente ao Chamamento Público Nº 001/2026 - FMS e seus anexos e ao Instrumento Contratual ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

VII – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

7.2. A distribuição da demanda ocorrerá por meio de rodízio objetivo, com base em lista cronológica de credenciados, formada conforme a ordem de homologação do credenciamento.

7.3. Cada nova demanda será encaminhada ao credenciado que ocupar a primeira posição da fila, passando este, após o recebimento da demanda, para o final da lista, assegurando-se a alternância e igualdade de oportunidade entre todos os credenciados aptos.

7.4. Na hipótese de recusa injustificada, impossibilidade de atendimento no prazo fixado, perda das condições de habilitação ou indisponibilidade temporária devidamente justificada, a demanda será direcionada ao credenciado subsequente da fila, registrando-se a ocorrência para fins de controle e, se for o caso, aplicação das medidas cabíveis.

7.5. O gestor e o fiscal do contrato serão responsáveis pelo controle da fila de rodízio, bem como pelo registro das convocações, atendimentos realizados, recusas, justificativas e reposicionamentos, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade da distribuição das demandas.

7.6. A distribuição da demanda observará a compatibilidade entre o serviço solicitado e a capacidade técnica e operacional do credenciado, de modo que somente serão encaminhadas demandas compatíveis com o objeto para o qual tenha sido habilitado.

7.7. Quando houver necessidade de atendimento simultâneo, urgente ou em volume superior à capacidade de execução de um único credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá distribuir a demanda entre mais de um credenciado, observando-se, sempre que possível, a ordem do rodízio e a proporcionalidade entre os credenciados aptos.

7.8. Todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação previstos neste edital e aceitarem integralmente as condições e valores fixados pela Administração serão credenciados, não havendo disputa por preço nem limitação numérica de credenciados durante a vigência do credenciamento.

7.9. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo de vigência do edital, podendo novos interessados requerer seu ingresso a qualquer tempo, desde que atendam às exigências estabelecidas.

7.10. O interessado que tiver seu credenciamento homologado será incluído ao final da fila de rodízio, passando a participar da distribuição das demandas subsequentes.

VIII – DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o CREDENCIADO, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

8.1.1. O CREDENCIADO que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante pedido, por escrito, encaminhado ao gestor do credenciamento.

8.1.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações dela decorrente, nos termos do Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

8.1.3. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 8.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

8.1.4. O credenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

8.2. A Administração poderá realizar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público ou na legislação pertinente, observado o contraditório e ampla defesa.

8.2.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de credenciamento.

8.3. A Administração poderá ainda realizar o credenciamento quando houver:

8.3.1. Perda das condições de habilitação do credenciado;

8.3.2. Descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e

8.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

IX – DISPOSITIVO LEGAL

9.1. O presente credenciamento está amparado no inc. IV, art. 74, combinado com o inc. I e o art. 79 ambos da Lei Nº14.133, de 2021 e o Decreto Nº11.878/2024.

Local e data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX
Contratada

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº xx/2026

Credenciamento nº 00/2026 FMS

Contrato Administrativo de nº ____/2026, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS COM EXAMES, CIRURGIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS/TO**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS – TO** e a empresa _____, mediante as cláusulas e condições doravante produzias neste instrumento.

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Silvanópolis, Estado do Tocantins, à com sede na Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, na cidade Silvanópolis - TO, Cep: 77.580-000, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 11.467.851/0001-65**, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por sua Gestora, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, inscrito no R.G. Nº xxxxxxxx SSP/XX, C.P.F. nº.xxxxxxxx, e de outro lado, a empresa **XXXXXX**, portadora do CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX estabelecida na XXXXX, bairro do XXXX, CEP XXXXX-XXX, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXX, portador do CPF/ MF nº. , RG nº., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observâncias às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por credenciamento público eletrônico sob o nº 001/2026 FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS COM EXAMES, CIRURGIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS/TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo ao Edital, conforme informações e especificações constantes do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 FMS** e itens abaixo discriminados.

ORDEM	ESPECIALIDADE / ATIVIDADE	QTDE	REGIME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O edital;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O contrato terá validade de **XXXXX (XXXXXX) XXXXXXXXX**, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Preço.

5.1.1 Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.2 Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Forma de pagamento.

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 Prazo de pagamento.

5.3.1 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.3.4 Condições de pagamento.

5.3.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.4.3 O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) os objetos;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no item 5.2 do edital.

5.3.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.4.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.5 Antecipação de pagamento.

5.3.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.3.6 Cessão de crédito.

5.3.6.1 Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- d) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o Credenciado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o Credenciado for pessoa jurídica; comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,

relativo ao domicílio ou sede do Credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Credenciado, e com o Município de Silvanópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento, ou para qualificação, na contratação direta;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do objeto da contratação, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

9.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter o contrato, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: XXXXXXXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXX

Elemento de Despesa XXXXXXXXXXXXX

Ficha: XXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Silvanópolis – TO, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX
Contratada

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF

COMUNICADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis - TO, convida para o **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS COM EXAMES, CIRURGIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS/TO**, aos preços conforme TR, interessados em prestar serviço para o Fundo Municipal de Saúde, a se credenciarem a partir do dia **18 de março de 2026 a partir das 17:00 horas até o dia 10/04/2026 as 17:00**, e **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico, através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br). Os editais deverão ser retirados no site do município: <https://www.silvanopolis.to.gov.br/transparencia> ou (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Silvanópolis - TO, 16 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL
SILVANÓPOLIS
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO!

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CNPJ 11.467.851/0001-65



Ingrid Lopes Fontoura Ribeiro
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Silvanópolis - TO